



= LEI Nº 1.549, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988 =

Torna obrigatória a inclusão de instalação de rede telefônica interna nos projetos de construção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos projetos de construção, qualquer que seja o número de unidades autônomas, os incorporadores, construtores ou proprietários deverão submeter à empresa concessionária de serviços público de telefonia projeto para tubulação e rede telefônica interna do imóvel ou prédio.

§ 1º - Os projetos de construção de imóveis constituídos por uma unidade habitacional individual são dispensados da apresentação do projeto à concessionária do serviço público de telefonia.

§ 2º - As pessoas mencionadas neste artigo deverão, ainda, observar o Regulamento, Normas, Práticas e Instruções que disciplinam a prestação do serviço público de telefonia.

§ 3º - O pedido será acompanhado de dois (2) jogos completos do projeto telefônico, incluindo situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários, devidamente assinados pelo construtor ou quem de direito.

Art. 2º - Aprovado o projeto, é facultado à empresa concessionária fiscalizar sua fiel execução.

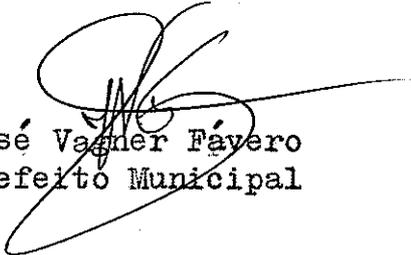
Art. 3º - O HABITE-SE total ou parcial do prédio ou do imóvel somente será concedido após os interessados comprovarem, mediante laudo ou outro documento fornecido pela concessionária, que a execução da obra obedeceu ao projeto por esta aprovado, observando-se o disposto no § 1º do Art. 1º.

Art. 4º - Na hipótese de modificação do projeto original, o interessado deverá cientificar a concessionária, com antecedência, das alterações nele introduzidas, para fins de aprovação.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar decreto ou instrumentos regulamentares, se for o caso.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 28 de setembro de 1988.


José Wagner Fávoro
Prefeito Municipal